



Parecer nº 001/2022 - CCI

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 001/2022,
Dispensa de Licitação nº 001/2022,
**Contrato Administrativo nº 001/2021-
CMRP/** Objeto: contratação da empresa
especializada em Transparência Pública.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, no dia 24 de janeiro de 2022 para manifestação, solicitação com justificativa para a processo administrativo nº 001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Portal da Transparência Pública.

OBJETO:

Processo Administrativo correspondente a (o) Contrato Administrativo nº 001/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Rondon do Pará, e a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **23.792.525/0001-02**, cujo objetivo serviços de assessoria técnicas especializado Portal da Transparência Pública, de acordo estabelecer a lei de Acesso à Informação LEI 12.527/2011, e atender as exigências dessas leis estabelecida pelo TCM/PA, Termo de Ajustamento de Gestão – TAG.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Câmara Municipal de Rondon do Pará intenciona realizar o processo administrativo nº 001/2022;
- II. Foi anexada justificativa para o real contrato administrativo nº 001/2022;
- III. Foi anexada no processo as cotações de preços;
- IV. Consta no processo parecer jurídico emitido acerca da legalidade no referido processo administrativo nº 001/2022;
- V. Foi apresentada Dispensa Licitação de acordo o artigo 24, inciso II, do caput da Lei nº 8.666/93,
- VI. De acordo o **decreto nº 9.412** que atualizar os valores estabelecidos no artigo 23, inciso I, II caput da lei 8.666/93;
- VII. Foi anexada Minuta do Contrato Administrativo nº 001/2022.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Rondon do Pará não deixa dúvidas sobre a necessidade do Processo Administrativo. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Processo Administrativo nº 001/2022 tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.



Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade ao Contrato Administrativo nº 001/2022.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Câmara Municipal de Rondon do Pará, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo a Resolução nº 002/2005/CMRP/PA, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Rondon do Pará (PA), 25 de janeiro de 2022.

ROBERTO BARBOSA DA SILVA
Coordenador controle Interno
Portaria nº 005/2006.

EDCARLOS PEREIRA DA SILVA
Membro da Controle Interno
Portaria nº 027/2012